



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

0799546/2016
26/07/2016
Pág. 1 de 36

PARECER ÚNICO Nº 0799546/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

00613/2003/003/2012

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

Licença de Operação - LO

VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

**PROCESSOS VINCULADOS AO PA DE REVLO DA
ECOBRIX (00219/1992/019/2014):**

Certidão de Registro de Uso da Água – Barramento
em curso de água, sem captação

PA COPAM:

21310/2015

SITUAÇÃO:

Cadastro Efetivado

Outorga – Captação em corpo de água

11696/2011

Deferida

EMPREENDEDOR: ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA

CNPJ: 18.675.364/0001-37

EMPREENDIMENTO: ECOBRIX BRITAGEM E USINAGEM LTDA

CNPJ: 18.675.364/0001-37

MUNICÍPIO: Uberlândia

ZONA: Urbana e Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

(DATUM): SAD 69

LAT/Y

18° 52' 35.61" S

LONG/X

48° 19' 52.02" W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE AMORTECIMENTO

☐ USO SUSTENTÁVEL

☒ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba

BACIA ESTADUAL: Rio Uberabinha

UPGRH: PN2

SUB-BACIA: Córrego do Salto

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):

CLASS

A-02-09-7

Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento

3

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Marcos Antônio Costa Silva

REGISTRO:

CREA – MG 04.0.0000034202

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 170497/2015

DATA: 13/07/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães	1.364.415-8	
Ana Cláudia de Paula Dias	1.365.044-5	
Camila Melani Neves Costa	1.366.909-8	
Naiara Cristina Azevedo Vinaud	1.349.703-7	
Dayane Aparecida Pereira de Paula	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



Para a extração na poligonal de 49,71 ha (processo DNPM nº 830779/2003) o empreendedor possui a LOC nº 032/2014 para produção bruta de 200.000 ton/ano, que valia até o dia 03/04/2015 por isso formalizou o processo de REVLO nº 219/1992/019/2014 no dia 30/12/2014 (recibo provisório do dia 02/12/2014).

Para a extração na poligonal de 45,42 ha (processo DNPM nº 834451/2010), conforme já colocado, a empresa opera com uma APO (para produção bruta de 200.000 ton/ano) e aguarda a análise do processo de LO nº 613/2003/003/2012.

Em consulta ao endereço eletrônico do DNPM adquiriram-se as seguintes informações: o processo nº 834451/2010 se encontra ativo, em fase de concessão de lavra, e a Portaria de Lavra foi publicada em 08/11/2011.

Existe uma pretensão por parte do empreendedor de aumentar a produção bruta em 200.000 ton/ano, explorando na poligonal nº 830779/2003, por isso o pedido de LP+LI (de ampliação).

As explosões atuais estão sendo realizadas dentro da poligonal nº 834451/2010 e, para que esta possa continuar sendo explorada será necessária supressão de vegetação, a qual deverá ser analisada em uma seção própria deste Parecer Único.

É importante destacar que, na área visitada da empresa operam diversas atividades além da extração de basalto para britagem, são estas: usina de concreto asfáltico (que opera com a REVLO nº 031/2014, válida até 15/06/2020), usina de produção de concreto comum, fabricação de peças ornamentos e estruturas de cimento ou de gesso, aterro de resíduos classe A da construção civil e áreas de triagem e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos (todas estas atividades operam com AAF nº 06356/2014, válida até 17/12/2018) e posto de abastecimento (que possui uma declaração de não passível de licenciamento nem de AAF nº 1306136/2014, válida até 22/12/2018).

O posto de combustível (utilizado apenas para abastecimento de caminhões e equipamentos da empresa) possui um tanque aéreo de 15 m³, que se encontra dentro de bacia de contenção ligada à Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). A área de abastecimento é impermeável, circundada por canaletas de águas oleosas, também ligadas à CSAO.

Vale observar que, a DN COPAM nº 108/2007 altera o artigo 6º da DN COPAM nº 50/2001, que coloca:

Art. 6º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.

O óleo diesel é fornecido pela Petrobrás.



Figura 01 - Localização do empreendimento Ecobrix



Fonte: Google Earth, 2015

O Quadro 01 contém os números das matrículas, suas respectivas áreas, áreas de reservas e de APPs contidas nos imóveis.

Quadro 01 – Matrículas e áreas

MATRÍCULA	ÁREA (ha)	RESERVA LEGAL (ha)	APP (ha)
87.037	13,6950	2,7400	1,4200
67.691	6,3374	1,2693	0,9185
59.286	4,4331	0,0000	-
16.474	16,8556	Área urbana	-
59.994	2,0000	Área urbana	-

Fonte: Mapa apresentado pela consultoria

Atualmente, de acordo com informações prestadas na data da vistoria, existem 13 funcionários trabalhando na extração e britagem do basalto, 9 horas por dia de segunda a sexta-feira.

São utilizados na atividade em questão: 2 escavadeiras hidráulicas, 1 perfuratriz pneumática, 2 pás carregadeiras, 4 britadores (com capacidade instalada de 90 ton/hora cada) e 4 caminhões basculantes terceirizados.



Com o auxílio da perfuratriz pneumática, são efetuadas perfurações primárias da rocha para que a detonação promova o fraturamento e desmonte da mesma.

Segundo informações fornecidas na vistoria, acontece no local uma detonação por mês e este serviço é terceirizado (efetuado pela empresa Magmin Ltda.). Ressalta-se a necessidade do certificado de registro (CR) no que se refere às atividades de aquisição, armazenamento, consumo, demolição e utilização industrial de produtos controlados, a ser emitido pelo Ministério da Defesa por meio do Exército Brasileiro.

A Portaria do Comando Logístico do Exército Brasileiro nº 03, de 10/05/2012, aprova as normas relativas às atividades com explosivos e seus acessórios e coloca:

Art. 3º Os explosivos e seus acessórios são produtos de interesse militar cujas atividades de fabricação, utilização, armazenamento, importação, exportação, desembaraço alfandegário, tráfego e comércio estão sujeitas ao controle do Exército, de acordo com o R-105.

(...)

Art. 7º Para a obtenção de registro para o exercício de atividade com explosivo além do previsto em normas específicas, deve ser apresentado o plano de segurança e a indicação do responsável pela segurança na gestão dos explosivos.

Art. 8º Os encarregados de fogo ou blaster devem ser apostilados ao registro (TF ou CR) da empresa.

Nos autos do processo nº 219/1992/019/2014 da Ecobrix há um ofício enviado pela empresa Magmin Ltda à 11ª Região Militar requerendo autorização para prestação de serviço de detonação. Neste ofício existe um carimbo de autorização do Ministério da Defesa para aquisição dos produtos controlados especificados e execução do serviço.

Para atingir os volumes de produção são utilizados nos desmontes: cartuchos tipo emulsão com dimensões de 2"x24" e densidade de 1,15 g/cm³, para formação das cargas de fundo, e de tipo granulado (ANFO), com densidade de 0,76 g/cm³, para a carga de coluna. Como acessórios de detonação, são utilizados cordéis detonantes (NP 10). A iniciação dos fogos é feita por espoletopim de 1,20 m.

A carga linear por furo é de 2,12 kg/m, perfazendo aproximadamente 37,50 kg por furo. Considera-se 122,4 m³ de rocha in situ por furo e chega-se a uma razão de carregamento de 0,310 kg/m³. Assim, serão consumidos mensalmente cerca de 1.800 kg de ANFO, 900 kg de emulsão 1.600 m de cordel detonante, 4 espoletopins e 20 retardos.

O basalto é transportado, por meio de caminhões basculantes, da cava para os britadores (unidade de beneficiamento), onde são produzidos: pedra marroada, brita 2, brita mista, britas 1 e 0 e pó de pedra.

De acordo com informações prestadas, em março de 2016 foram produzidos: 1100,6 toneladas de pedra marroada, 610,4 toneladas de brita 2, 480,2 toneladas de brita mista, 5967,68 toneladas de brita 1, 8877,81 toneladas de brita 0 e 7103,72 toneladas de pó de pedra.



Certidão de Registro de Uso da Água (protocolo nº 177765/2012) para barramento com 3000 m³ de volume máximo acumulado em nome da Araguaia Engenharia Ltda. (vencida em 13/03/2015).

Portanto, atualmente as intervenções em recursos hídricos estão regularizadas.

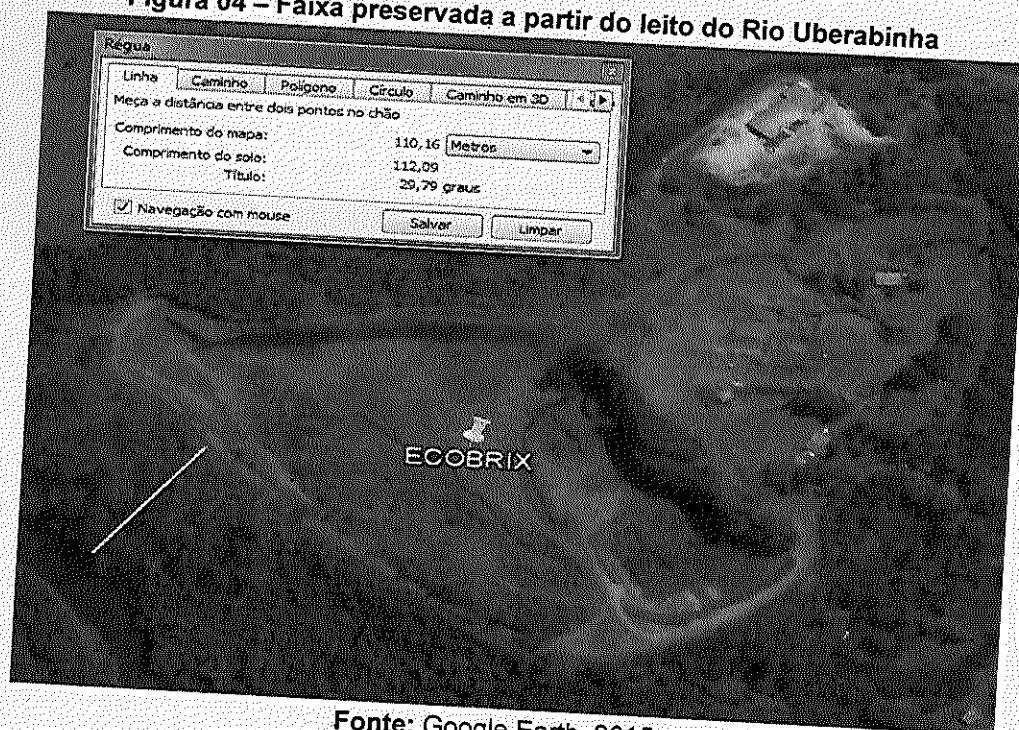
4. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Pela propriedade passam dois cursos d'água: o Rio Uberabinha e o Córrego do Salto. A Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Uberabinha no terreno da empresa corresponde a 2,3385 ha e se encontra bem preservada

Para cursos d'água de 10 a 50 metros, como é o caso do Rio Uberabinha, a faixa de APP exigida pelo Código Florestal do Estado de MG (Lei Estadual nº 20.922/2013) é de 50 metros a partir da borda da calha do leito regular. No caso do empreendimento, as reservas legais das matrículas 87.037 e 67.691 foram averbadas em áreas contíguas à APP do Uberabinha, resultando na preservação de uma faixa bem maior a partir do leito.

A Figura 04 ilustra uma medição realizada por meio do programa computacional Google Earth Pro da largura da faixa preservada a partir do leito do Rio Uberabinha, que totalizou aproximadamente, 110 metros.

Figura 04 – Faixa preservada a partir do leito do Rio Uberabinha



Fonte: Google Earth, 2015



Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Desta forma, foi solicitada à consultoria uma imagem de satélite que comprovasse a inexistência de vegetação nativa na área da matrícula em julho de 2008, o que foi comprovado.

Vale observar que todos os imóveis rurais pertencentes à empresa possuem o CAR.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme já citado, para que a poligonal analisada continue a ser explorada será necessária supressão de vegetação.

A área a ser suprimida totaliza 7,8498 ha e engloba duas matrículas, a de nº 87.037 (supressão de 7,3009 ha) e a de nº 67.691 (supressão de 0,5489 ha). Trata-se de um remanescente de fitofisionomia do cerrado sentido restrito localizado dentro da poligonal do empreendimento (vide Figura 05).

Figura 05 – Área a ser suprimida



Fonte: Projeto de afugentamento e resgate fauna terrestre

O inventário florestal por amostragem foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Ascânio Maria de Oliveira, CREA 8653/D e ART nº 14201500000002757279, sendo lançadas parcelas casualizadas com área de 200 m². Os resultados levantados estimaram um volume total de 233,97 m³ de lenha nativa.



de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

- a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

E do artigo 2º da lei nº 9.743 de 1988:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

No caso em questão o empreendedor optou pela compensação por meio do pagamento de Ufemgs, relativo a 6 pequizeiros e 120 ipês-amarelos.

O rendimento lenhoso proveniente da supressão, de acordo com a consultoria, será doado.

Não poderá ser feita nenhuma supressão sem as devidas autorizações. As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) na atividade de exploração, deverão estar devidamente regularizados no IEF e o empreendedor deverá estar de posse do registro no ato da intervenção.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser feito para outro local, fora da propriedade, se acobertado pelo documento a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade.

Deverá ser dado um destino final a todo o material lenhoso objeto da supressão, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, a queima ou o abandono na propriedade para apodrecimento.

Vale destacar que o empreendimento obteve a Autorização para Manejo de Fauna Silvestre nº 057.014/2016, que segue em anexo, para realizar o resgate de fauna dentro da área que será suprimida.

Por se tratar de uma supressão de baixa magnitude, a equipe prioriza o afugentamento da fauna com deslocamento em direção à APP do rio Uberabinha contígua ao empreendimento.

Todas as atividades descritas na autorização serão realizadas concomitantemente às ações de supressão. É previsto um total de 12 dias para a sua total realização.



Como medida compensatória ficou determinado que, a empresa Araguaia Engenharia Ltda preservasse uma área de 1,74 ha (dobro da área suprimida) de mata com características ecológicas semelhantes a área que seria suprimida, localizada dentro da Fazenda do Salto e contígua a APP do Córrego do Salto. Esta medida foi proposta pela própria empresa.

Na data da vistoria tal área se encontrava preservada.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais que, geralmente são identificados neste tipo de atividade são: alterações das características geotécnicas do solo, alterações topográficas e paisagísticas da área, suspensão de particulados (causada principalmente pela movimentação dos veículos e equipamentos, bem como pela britagem da rocha), geração de ruídos (causada principalmente pelas explosões e pelos britadores, além da movimentação de veículos) e geração de vibrações.

Vale observar que resíduos sólidos também são gerados no empreendimento, em menor quantidade e na área de apoio, bem como efluentes sanitários.

Os impactos tratados nesta seção são inerentes à exploração de basalto e britagem, mas é importante lembrar que, na área da empresa são desenvolvidas mais atividades.

8.1 Ruídos

Conforme já colocado, os ruídos gerados no empreendimento são provenientes, na maior parte do tempo, da movimentação de veículos e equipamentos e dos britadores, além das explosões.

A Lei nº 7.302, de 21 de julho de 1978, alterada em seu artigo 2º pela Lei 10.100/1990, dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais e coloca:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego públicos quaisquer ruídos que:

- I - atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível de som superior a 10 (dez) decibéis - dB(A) acima do ruído de fundo existente no local, sem tráfego;
- II - independentemente do ruído de fundo, atinjam, no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis - dB(A), durante o dia, e 60 (sessenta) decibéis - dB(A), durante a noite, explicitado o horário noturno como aquele compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, se o ruído não estiver estabelecido na legislação municipal pertinente." (grifo nosso).

A Resolução CONAMA nº 001/1990 e a NBR 10.151/2000 também deverão ser observadas durante as análises de ruídos, que serão exigidas.

A NBR 10.151/2000 coloca que o Nível de Critério de Avaliação (NCA) para ambientes externos em áreas predominantemente industriais são: 70 dB(A) no período diurno e 60 dB(A) no período noturno.



8	61,7	60,3	62,0	61,8	60,3	60,6	61,4	60,0
9	59,3	57,9	53,6	60,1	57,8	58,7	56,2	57,3
10	61,7	60,3	56,1	59,7	61,6	56,7	60,2	55,8

Fonte: RADA do processo de REVLO da empresa

Percebe-se que, nas medições de 2014 já aparecem valores acima dos limites permitidos pelas normas. Tais ocorrências se deram nos pontos 4 e 6, em alguns momentos do dia, embora os valores não tenham ultrapassado muito o limite de 70 dB(A).

Calculando-se a média do ruído em cada ponto, em nenhum deles o valor limite é ultrapassado. Os pontos 4 e 6 são posições próximas à atual frente de lavra e aos britadores, respectivamente, portanto, locais onde realmente existem movimentações mais intensas de caminhões e máquinas.

Considerando-se que, a ultrapassagem do limite normativo ocorreu poucas vezes e em pouca intensidade e que, em volta dos pontos de ocorrência existe uma boa cobertura vegetal, o que acaba protegendo os empreendimentos vizinhos dos ruídos, o acontecimento não é suficiente para atestar a inviabilidade ambiental do empreendimento, embora sirva como alerta.

Também é importante destacar que, a Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando a manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação também deverá ser atendida pelo empreendedor.

Neste caso a melhor medida mitigadora seria a utilização, por parte dos funcionários, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mais especificamente do protetor auricular.

8.2 Efluentes Líquidos

A atividade em si não produz efluentes líquidos, entretanto, na área de escritórios são produzidos efluentes sanitários. Vale lembrar que, outras atividades praticadas na área da empresa podem gerar efluentes oleosos, como é o caso do posto de abastecimento e da usina de concreto asfáltico.

Sobre as Caixas Separadoras de Água e Óleo existentes no empreendimento, a consultoria afirmou que, pela baixa produção de efluentes oleosos, as caixas nunca necessitaram de limpeza, portanto, quando este serviço for realizado deverá ser por empresa especializada e licenciada ambientalmente.

Tanto os efluentes sanitários quanto a água que sai das CSAO são lançados na rede pública de esgotos do município. A empresa faz parte do Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não-Domésticos de Uberlândia (Premend), direcionado para pessoas físicas ou jurídicas que produzem e lançam efluentes não domésticos no sistema público de esgoto, denominados usuários especiais.



No empreendimento foram verificados alguns postes de concreto e peças de aço dispostos em local próximo aos britadores. Segundo o funcionário da empresa tais itens são utilizados em serviços dentro da própria empresa.

8.5 Vibrações

A ocorrência de vibrações neste tipo de empreendimento se dá pela movimentação de máquinas e veículos e pelas explosões. Geralmente conflitos ocorrem quando existem comunidades próximas às áreas de lavra, o que não é o caso.

A NBR 9653/2005 (Guia para Avaliação dos Efeitos Provocados pelo Uso de Explosivos nas Minerações em Áreas Urbanas) fixa a metodologia para reduzir os riscos inerentes ao desmonte de rocha com uso de explosivo em minerações, estabelecendo parâmetros a um grau compatível com a tecnologia disponível para a segurança das populações vizinhas.

A aplicação desta NBR é facultativa nas minerações localizadas em áreas não urbanas, desde que não se trate de uma situação de risco semelhante. Como as estruturas mais próximas à lavra são as da própria empresa e não foram apontadas ocorrências de possíveis danos estruturais provenientes das explosões, não serão solicitados monitoramentos sismográficos.

Destaca-se que a equipe técnica da SUPRAM TM/AP deverá ser imediatamente alertada em casos de suspeitas de danos estruturais na própria empresa ou em empresas vizinhas em que a causa provável seja as explosões.

9. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LP+LI E DOS PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO

No processo de LP+LI apenas uma condicionante foi exigida: **Apresentar Registro Geral do Imóvel Rural com a averbação da área da medida compensatória pela supressão vegetal (1, 2, 3 e 4 ha) com o título de área de reserva legal, não se admitindo nenhuma exploração, passando o imóvel a apresentar uma área de utilização limitada superior ao mínimo de 20% da área total do empreendimento exigido por lei.**

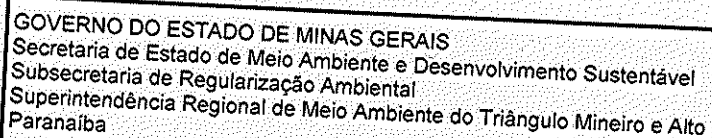
Foram detectados no SIAM, entre os documentos do processo nº 00613/2003/002/2008, 3 protocolos com denominação "Relatório de Cumprimento de Condicionantes" e mais 2 protocolos com denominação "Relatório de Automonitorização", são estes:

R237521/2012 - Relatório Cumprimento de Condicionantes (08/05/2012)

R237515/2012 - Relatório Cumprimento de Condicionantes (08/05/2012)

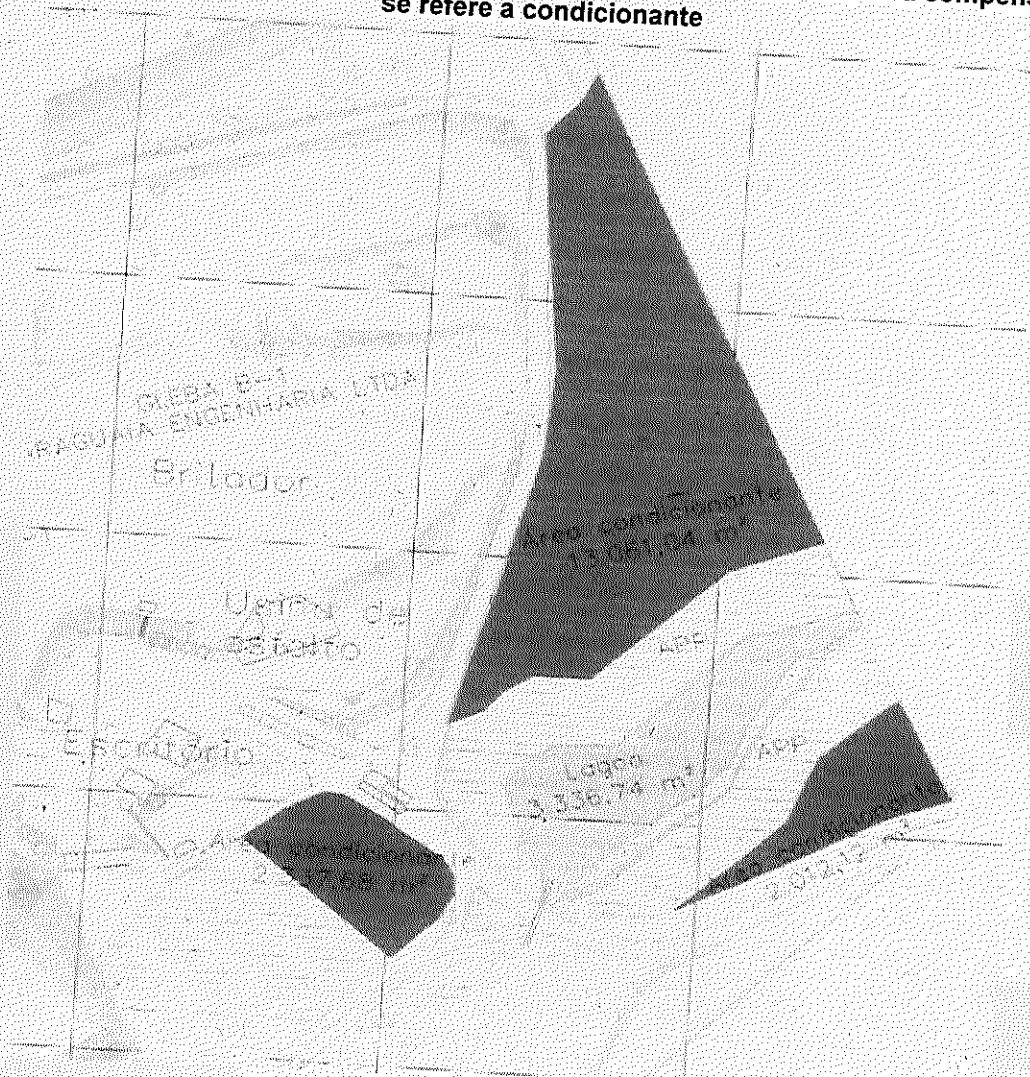
R237520/2012 - Relatório de Automonitorização (08/05/2012)

R237519/2012 - Relatório de Automonitorização (08/05/2012)



0799546/2016
26/07/2016
Pág. 21 de 36

Figura 06 – Parte do mapa apresentado no processo de APEF que mostra a área compensatória a que se refere a condicionante



Fonte: Processo de APEF nº 01370/2009



- R339675/2015 - Relatório Cumprimento de Condicionantes (30/03/2015)
R403651/2015 - Relatório Cumprimento de Condicionantes (15/07/2015)
R006265/2016 - Relatório Cumprimento de Condicionantes (08/01/2016)
R006270/2016 - Relatório Cumprimento de Condicionantes (08/01/2016)
R006197/2016 - Relatório Cumprimento de Condicionantes (08/01/2016)

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação da totalidade dos documentos exigidos pela legislação ambiental em vigor, as informações complementares solicitadas, e Cadastro Técnico Federal, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda. para a atividade de "extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento", no município de Uberlândia, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento dos condicionantes e programas propostos.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº 21.972/2016, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento ou cumprimento fora do prazo de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM/AP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação (LO) da Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendedor: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

Empreendimento: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.

CNPJ: 18.675.364/0001-37

Município: Uberlândia/MG

Atividade: Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento

Código DN 74/04: A-02-09-7

Processo: 00613/2003/003/2012

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	O plano de fogo deverá ser elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado e incluir os parâmetros relacionados aos furos: número, geometria e disposição espacial; e aos explosivos e acessórios: características dos produtos, quantidades, distribuição da carga, carga máxima por espera, forma de iniciação e sequência de detonação. <i>Os parâmetros mínimos requeridos do plano do fogo são apresentados no Anexo 2 da Norma Técnica CETESB D7. 013 - Desmonte de rochas com uso de explosivos na mineração.</i>	O relatório de desmonte contendo o plano de fogo executado, bem como cronograma das operações de desmonte realizadas e programação das operações futuras devem ser apresentados à SUPRAM TM/AP sempre que requisitados
03	Apresentar Certificado de Registro "CR" emitido pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro atualizado autorizando as atividades de aquisição, armazenamento, consumo, demolição e utilização industrial de produtos controlados (explosivos) para a empresa Magmin Ltda. ou outra que, porventura, realize detonações no empreendimento.	Anualmente
04	Apresentar nota fiscal (atual) ou outro documento que comprove a relação da Ecobrix com a empresa que faz/fará as detonações no empreendimento. Lembrando que a empresa prestadora deste serviço deverá estar licenciada ambientalmente.	30 dias
05	Apresentar cópia da autorização atualizada do IBAMA para a empresa Magmin Ltda. para transporte interestadual de produtos perigosos (explosivos) ou, caso ocorra contratação de nova empresa e esta realizar o transporte interestadual de produtos perigosos, apresentar cópia da autorização da nova empresa contratada.	Antes da próxima explosão
06	Apresentar manifestos comprovando o recolhimento dos resíduos classe I pela empresa especializada licenciada ambientalmente.	Anualmente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

0799546/2016
26/07/2016
Pag. 27 de 36

- 3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
- 4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Cano de descarga dos veículos movidos a diesel	Coloração	Anual

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, até o 20 dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota de caminhões, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Movidos a Diesel quanto à emissão de fumaça preta.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento seguindo recomendações da Lei Estadual 10.100 de 17/01/1990 e Resolução CONAMA 01 de 1990.	Nível de pressão sonora (ruído).	Anual

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP até o 20 dia do mês subsequente, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990, da Resolução CONAMA nº 001/1990, da NBR 10.151/2000 e da Lei Complementar Municipal nº 17/1991.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental		Número do Processo	Data da Formalização
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental		00613/2003/003/2012	20/09/2012
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.		2.2 CPF/CNPJ: 18.675.364/0001-37	
2.3 Endereço: Estrada da Cachoeira		2.4 Bairro: Distrito Industrial	
2.5 Município: Uberlândia		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.405-390
2.8 Telefone(s)		2.9 e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.		3.2 CPF/CNPJ: 18.675.364/0001-37	
3.3 Endereço: Estrada da Cachoeira		3.4 Bairro: Distrito Industrial	
3.5 Município: Uberlândia		3.6 UF: MG	3.7 CEP 38.405-390
3.8 Telefone(s)		3.9 e-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Ecobrix Britagem e Usinagem Ltda.		4.2 Área total (ha): 43,3161 ha	
4.3 Município/Distrito: Uberlândia		4.4 INCRA(CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Comarca:	
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro: - Folha: - Comarca: -	
4.7 Coordenadas Geográficas	Long: 48° 19' 52.02"	Datum: SAD 69	
	Lat: 18° 52' 35.61"	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAIBA			
5.2 Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: RIO UBERABINHA			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer Único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, o município de Uberlândia possui 15,94% recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			
	5.8.1 Caatinga	Área (ha)	
	5.8.2 Cerrado	-	
	5.8.3 Mata Atlântica	43,3161	
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-	
	5.8.5 Total	-	
5.9 Uso do solo do imóvel			
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa		Área (ha)	
5.9.1.1 Sem exploração econômica		-	
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-	
5.9.2.1 Agricultura		-	
5.9.2.2 Pecuária		-	
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-	
5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-	
5.9.2.5 Silvicultura Outros		-	
5.9.2.6 Mineração		-	
5.9.2.7 Assentamento		-	
5.9.2.8 Infra-estrutura		-	
5.9.2 Área com uso alternativo			



7.1 Bioma/Transição entre biomas

7.1.1 Caatinga	Área (ha)
7.1.2 Cerrado	
7.1.3 Mata Atlântica	
7.1.4 Ecótono (especificar)	
7.1.5 Total	7,8498

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias

Vegetação Primária (há)

Vegetação Secundária

Inicial (há) Médio (há) Avançado (há)

7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão			7,8498	
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (APP degradada)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção

Datum

Fuso

Coordenadas Geográficas Plana

Supressão de vegetação nativa com destoca	SIRGAS 2000	22	Lat. 7.910.722 S	Long. 781.160 E

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto

Especificação

Área (ha)

9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração	Lavra de basalto	
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		7,8498
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

O inventário florestal por amostragem foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Ascânio Maria de Oliveira, CREA 8653/D e ART nº 14201500000002757279, sendo lançadas parcelas casualizadas com área de 200 m². Os resultados levantados estimaram um volume total de 233,97 m³ de lenha nativa.